



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER ORÇAMENTÁRIO**

**Parecer nº 44/2023**

**Referência:** Processo nº 968/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 058, de 19 de junho de 2023.

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 058, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 3.629.911,32 (três milhões seiscentos e vinte nove mil novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022.

Este tem por objetivo dar suporte orçamentário às despesas da mencionada pasta, que incluem as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Laboratório Municipal, Vigilância em Saúde (Vigilâncias Sanitária e Ambiental), Centro Especializado de Reabilitação (CER) Tipo II, Ambulatório de Dermatologia, Pneumologia e Tisiologia e as Ações de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no Âmbito do SUS – Covid-19.

*Este é o Relatório.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial  
**sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Ofício nº 1.267/2023-GP/PMC**
- Disponibilidade Financeira.**
- Disponibilidade Comprometida.**
- Extratos Bancários.**
- Valor solicitado R\$ 3.629.911,32**
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial**

Ao analisarmos o ofício nº 1.267/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém de superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Verificando os extratos e as documentações existentes neste protocolo foi possível comprovar a existência do recurso em conta.

Desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.

**III – DA CONCLUSÃO:**

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **superavit**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 27 de junho de 2023

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B517-B726-6586-C91F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 27/06/2023 12:31:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B517-B726-6586-C91F>